



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**LEI Nº 2.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E §2º, DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI Nº 2.146, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte;**

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos Servidores Públicos Municipais e aos Servidores à disposição desta Administração Municipal.

**§1º** - Para fins do disposto no *caput* do artigo, consideram-se Servidores Públicos Municipais os ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, Cargo de Provimento em Comissão e os Celetistas (Contratados Temporariamente/Emergenciais).

**§2º** - Farão jus também ao disposto no *caput* do artigo, Servidores cedidos ao Município com ônus ou sem ônus que não percebem o referido auxílio do seu órgão de origem, devidamente comprovado junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN, desta Administração Municipal."

**Art. 2º** - **REAJUSTA** o **Valor do Auxílio Alimentação** dos Servidores Públicos à disposição desta Administração Municipal, constante do **artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, que passará a vigorar com o **Valor de R\$ 500,00** (Quinhentos Reais).

**Art. 3º** - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.

**Art. 4º** - Revogando impreterivelmente a **Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019**.

**PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

---

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –  
CEP 76.993-000 Email [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site

[www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 23/12/2021 às 14:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **113195** e o código verificador **E20EE0DA**.

---

Docto ID: 113195 v1